

NOTAS SOBRE OS JUIZADOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER¹ // *Cristiane Brandão², Clara Lima³, Danielle Tavares⁴, Juliana Azevedo⁵, Luiza Dias⁶, Renan Saueia⁷ & Renato Trindade⁸*

Palavras-chave:

Violência doméstica / violência de gênero / pesquisa empírica / comportamentos institucionais / defensoria pública

////////////////////////////////////

Sumário:

- 1** **Introdução**
- 2** **Violência de Gênero**
- 3** **Violência de Gênero e a Lei 11.340/2006**
- 4** **A Pesquisa Empírica realizada**
- 5** **Delimitação Espaço-Temporal da Pesquisa**
- 6** **Obstáculos à Pesquisa**
- 7** **Dos Empecilhos Institucionais ao Acesso à Justiça: alguns problemas identificados**
- 7.1 Problemas Histórico-Culturais
- 7.2 Problemas Físico-Estruturais
- 7.3 Problemas Político-Legais
- 8** **Conclusão**
- 9** **Bibliografia**

Resumo

No âmbito da violência de gênero, as diferenças biológicas apropriadas culturalmente reforçam um estado de acesso desigual a direitos e de submissão a um modelo histórico de aviltamentos recorrentes, que necessitam de um locus de resistência e combate, reivindicado também pelo Poder Judiciário. Assim, com o marco legislativo da Lei 11340/06, criaram-se os Juizados da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (JVDFM), espaço originalmente concebido para um olhar atento e diferenciado sobre as diversas formas de agressão física, moral, psicológica, sexual e patrimonial. A questão que se apresenta agora é, portanto, se a prática de tais órgãos jurisdicionais se coaduna com os objetivos internacionalmente declarados e com os compromissos assumidos pelo Brasil na implementação de condições para garantir a eficácia de políticas públicas em Direitos Humanos. Especificamente, se a assistência judiciária gratuita e de qualidade, através das Defensorias Públicas dos Estados, vem se inserindo conscientemente nesse projeto maior de acesso à justiça, à informação emancipadora, à orientação humanizada e às técnicas de empoderamento capazes de romper o ciclo de violência. O presente texto constitui, então, um mapeamento das práticas institucionais, visando a contribuir para o aprimoramento da obtenção da cidadania plena e reestruturação da nossa esfera pública.

1 Pesquisa desenvolvida com recursos do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) e do Ministério da Justiça, publicada virtualmente em <http://participacao.mj.gov.br/pensandoodireito/>, volume 52, em abril/2015.

2 Professora Adjunta de Direito Penal e Criminologia – Faculdade Nacional de Direito/UFRJ; Doutora pelo IMS/UERJ.

Contato: cristianebrandao@direito.ufrj.br

3 Graduanda em Direito pela FND/UFRJ.

Contato: clara.pinheiro.lima@gmail.com.

4 Graduanda em Direito pela FND/UFRJ.

Contato: danielle-christine@gmail.com.

5 Mestranda em Direito Penal - UERJ. Contato: jribeiroaz@gmail.com.

6 Graduanda em Direito pela FND/UFRJ. Contato:

luizadiascarvalho@gmail.com.

7 Graduando em Direito pela FND/UFRJ. Contato: renansaueia@gmail.com.

8 Graduando em Direito pela FND/UFRJ. Contato: renatovtrindade@gmail.com.

NOTES ON THE COURTS OF DOMESTIC AND FAMILY VIOLENCE AGAINST WOMEN // *Cristiane Brandão, Clara Lima, Danielle Tavares, Juliana Azevedo, Luiza Dias, Renan Saueia & Renato Trindade*

Keywords

Domestic violence / gender-based violence / empirical research / institutional behaviors / public defender service

////////////////////

Abstract

In the context of gender-based violence, the culturally appropriate biological differences reinforce a state of unequal access to rights and submission to a historical model of recurring defilements, which needs a locus of resistance and combat, also claimed by the judicial branch. Thus, through the trailblazing creation of law number 11.340/06, the Courts for Domestic and Family Violence against Women (JVDFM) were created, as a space originally designed for an attentive and different look at the various forms of physical, moral, psychological, sexual and patrimonial aggression. The question that now arises is if the practice of such courts is consistent with the internationally stated objectives and with the commitments made by Brazil in implementing conditions to ensure the effectiveness of public policies on Human Rights. Specifically, if the free, quality legal assistance provided by the Public Defender Service, has been consciously entering this larger project of access to justice, liberating information, humanized guidance and technical empowerment capable of breaking the cycle of violence. This text, then, is a mapping of institutional practices in order to contribute to the improvement of obtaining full citizenship and restructuring of our public sphere.

1 Introdução

Em nosso país, não é novidade que a violência contra a mulher assusta qualitativa e quantitativamente. Dados do Dossiê Mulher de 2014, por exemplo, apontam que as maiores vítimas dos crimes de estupro (82,8%), tentativa de estupro (90,3%), calúnia, injúria e difamação (72,3%), ameaça (65,9%), lesão corporal dolosa (63,6%) e constrangimento ilegal (59,6%) são as mulheres.

Tema inapreciável unicamente no campo teórico-científico, a violência de gênero passou a pertencer também ao campo das pesquisas empíricas, verificável potencialmente no Judiciário, Delegacias e outros órgãos competentes no assunto. Pela importância e transversalidade do objeto, tornou-se urgente realizar mapeamentos sobre a realidade dos Juizados da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, notadamente sobre a efetivação das medidas jurídicas de proteção à vítima no terreno do acesso à Justiça e da assistência judiciária.

Assim, o presente texto se origina do relatório de pesquisa apresentado ao IPEA e ao Ministério da Justiça, instituições promotoras do Programa “Pensando o Direito”. Através da Chamada Pública de número 131/2012, o IPEA, em meio ao eixo temático instituído (“Acesso à Justiça e Mulheres em Situação de Violência”), aprovou o referido projeto de pesquisa: “Pensando o Direito e as Reformas Penais no Brasil: Violências contra a Mulher e as Práticas Institucionais”.

Desenvolvida no segundo semestre de 2013, tal pesquisa identificou problemas ainda sem solução. A incompatibilidade de expectativas feministas e o arcabouço patriarcal de órgãos estatais, o atendimento oferecido no cotidiano burocrático e as necessidades das assistidas quanto a uma escuta sensível e humanizada, as respostas juridicamente engessadas no Judiciário e a esperança da “solução para a vida” das usuárias são algumas questões pendentes.

Por não ser a violência de gênero em âmbito familiar e doméstico um fato unicamente criminal, já que envolve relações pessoais e íntimas/familiares, o conflito se mostra muito mais complexo e particular, não se encaixando em padrões de decisão de escala in-

dustrial, formatados num modelo de ritualística processual frio e cartesiano.

O enfoque individualizado diferenciado e o olhar multidisciplinar orientado para as realidades sociais, econômicas e emocionais diversas são, pois, indispensáveis para uma aproximação Juizado-Vítima.

Nessa visão conglobada, buscam-se, em outras áreas, reflexões para diagnosticar e ultrapassar os obstáculos encontrados nos trâmites e na própria legislação, já que nem sempre a solução encontrada pelos poderes legislativo e judiciário traduz o anseio das mulheres que procuram a assistência judiciária. Justificamos, portanto, a necessidade de um encontro entre um referencial teórico crítico e transdisciplinar para que se construa uma linguagem adequada à renovação da política criminal com a finalidade de entender as diferentes maneiras de manifestação da violência e as diferentes maneiras das políticas públicas lidarem com esta mesma violência.

Tal necessidade decorre de uma inserção cada vez maior das reivindicações sociais no âmbito jurídico e das reivindicações dos movimentos sociais pelo âmbito jurídico-penal. Ainda que tais mecanismos estejam longe do ideal, percebe-se a ocorrência do que se chama judicialização das relações sociais, isto é, quando o meio social é tomado por uma onda do Direito (Matos e Rifiotis, 2010; Vianna, 1999).

Há, cada vez mais, uma procura por resolução dos litígios e conquista de direitos através do Judiciário, mas essa vitória da democracia vem revestida de demora, descaso, incapacidade de realmente realizar este Estado de Direito na totalidade. Fica claro que, mesmo havendo um processo de aumento de garantias ao acesso, ainda assim existem barreiras, dilemas e dificuldade de efetivação dos direitos e das políticas voltadas para os direitos violados.

2 Violência de Gênero

É também papel do Estado, ao inserir a luta no âmbito da justiça e na construção da Rede de proteção integral à mulher, fazer com que se entendam as diferenciações terminológicas quanto a estas formas de violência. Suely de Almeida traz, em Essa violência

mal-dita (2007), os impactos teóricos e práticos que as expressões como “violência contra a mulher”, “violência doméstica”, “violência intrafamiliar” e “violência de gênero” acarretam.

“Violência contra a mulher” destaca o objeto dessa violência: a mulher, ignorando a relação em que essa violência é estabelecida com o agente. Nessa perspectiva, corre-se o risco do excesso de vitimização, o que acarreta passividade e imobilismo. Por outro lado, a expressão “violência doméstica” restringe o âmbito de atuação dessa violência, além de facilitar uma ocultação que gera naturalização e impunidade, por se tratar de um espaço simbólico moralmente protegido, uma esfera resistente ao poder público. Quanto à “violência intrafamiliar”, encontra-se muito próxima da violência doméstica, mas desta se distingue por abranger outros membros da família que podem ser agentes da violência. Finalmente, “violência de gênero” destaca a origem dessa violência, seu aspecto relacional e de produção social.

Todas são apresentadas como insuficientes para definir tamanha complexidade. Entretanto, “violência de gênero” se destaca por ser o único qualificativo da violência que ressalta um emaranhado de fatores e as estruturas construídas nas desigualdades dos gêneros:

O que significa que não é dirigida a seres, em princípio, submissos, mas revela que o uso da força é necessário para manter a dominação, porquanto a ideologia patriarcal - tensionada por conquistas históricas, sobretudo feministas - não se revela suficientemente disciplinadora. (Almeida, 2007: 28)

Esta concepção da violência, portanto, apresenta natureza multidisciplinar por seu caráter político, econômico, cultural, social, psicológico e jurídico. O diálogo entre essas matérias deverá desvendar os mecanismos de poder que fundamentam a violência e o controle social sobre a mulher, como também os aspectos ideológicos que restringem a autonomia da mulher ao lhe impor limites à liberdade. Daí a necessária propositura de estratégias institucionais que compreendam, de fato, a complexidade do problema e que estejam engajadas em remontar esses cenários de opressão às mulheres.

Nesse sentido, percebeu-se a imprescindibilidade de uma lei que pautasse o respeito, a proteção, a inclusão e o empoderamento da mulher na comunidade, como indivíduo de igual nível intersubjetivo.

3 Violência de Gênero e a Lei 11340/06

No final dos anos 1980, com a implementação do “Estado Penal” (Wacquant, 2001), impôs-se uma polarização dos discursos sobre a questão criminal: o primeiro, voltado para delitos de menor potencial ofensivo⁹, que pugnava por um sofrimento penal predominantemente moral e patrimonial; e o segundo, voltado para delitos graves, como os depois definidos como hediondos, defendendo sofrimento penal físico e intenso, através de castigos exemplares e de longa duração (Batista, 2008).

No primeiro polo, estavam inseridos alguns delitos da violência doméstica e familiar, como lesão corporal leve, ameaça, injúria. Tanto que, com a entrada em vigor da Lei 9099/95, estes passam à competência dos Juizados Especiais Criminais, recebendo, inclusive, medidas despenalizadoras.

A especificidade da causa, contudo, não comportava mera composição de danos ou transação penal. O caráter muitas vezes patrimonial destas medidas, associado à desconsideração do contexto afetivo e familiar que envolve o conflito e à interpretação da violência doméstica como infração de menor potencial ofensivo, tornou questionável a aplicabilidade das normas dos Juizados Especiais Criminais. (Campos & Carvalho, 2011; Debert & Oliveira, 2007; Pasinato, 2003)

Ademais, a omissão do Brasil quanto à instituição de legislação pertinente à defesa e promoção dos Direitos da Mulher, às formas de erradicação da violência, de preconceito e de discriminação culminaram com sua condenação em Corte Internacional. Embora nosso País tenha sido signatário de Tratados e Convenções internacionais no decorrer da segun-

⁹ Antes do advento da Lei 11340/06, os diversos casos de violência doméstica eram classificados como “de menor potencial ofensivo”, sendo atribuídos, portanto, à competência dos Juizados Especiais Criminais – onde se aplicavam as disposições da Lei 9099/95. O artigo 41 da Lei Maria da Penha, contudo, afastou tal aplicação.

da metade do século XX – como a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW – 1979), a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher, de 1994, conhecida como Convenção de Belém do Pará e a Declaração e Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial sobre a Mulher, de 1995, também conhecida como Declaração de Beijing – casos concretos como o de Maria da Penha Maia Fernandes – que, em 1998, quinze anos após as tentativas de homicídio, restava inconcluso – ainda não recebiam o tratamento jurídico-legal adequado. Foi este emblemático caso de Maria da Penha que motivou a denúncia contra o Estado brasileiro à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), por demora injustificada e por descumprimento de acordos internacionais firmados e ratificados, bem como por omissão, tolerância e negligência em relação à violência contra as mulheres. Consequência normativa dessa condenação marcante¹⁰ foi a criação da Lei 11340/06, por isso conhecida como Lei Maria da Penha. Para definir múltiplas formas de violência, esta inspira-se nos princípios desses diplomas internacionalmente reconhecidos, dentre os quais os seguintes:

Toda a distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo e que tenha por objeto ou resultado prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício pela mulher, independente de seu estado civil, com base na igualdade do homem e da mulher, dos direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural e civil ou em qualquer outro campo. (CEDAW, art.1º.)

Qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada. (Convenção de Belém do Pará, art.1º.)

Assim, da conjugação dos arts. 5º e 7º da Lei 11340/06, depreendem-se as figuras jurídicas da violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral baseadas no gênero.

10 http://www.sbdp.org.br/arquivos/material/299_Relat%20n.pdf, acessado em 05.03.2015.

A incorporação das violências psicológica e moral ao rol da lei representa um avanço político-legislativo concreto por reconhecer os danos supramateriais expressivos e por incidir na tentativa de prevenção de outras violências. Identificá-las em estágio embrionário pode evitar sua evolução para graves quadros psíquicos e para agressões materiais.

No entanto, determinadas condutas do agressor apresentam obscuridade na subsunção aos tipos incriminadores da legislação penal em vigor. Com efeito, inúmeras situações de violência doméstica podem não ser identificadas ou reconhecidas no caso concreto. A título de exemplo, até muito recentemente (e, felizmente com menos frequência, até hoje), casos de estupro entre cônjuges não eram reconhecidos pelo Judiciário e, não raras vezes, pelas próprias vítimas, decorrência da profunda naturalização da cultura patriarcal e da submissão feminina (Ardaillon & Debert, 1987).

Temos, ainda, a indefinição quanto à punição de delitos patrimoniais pelo conflito entre os dispositivos do artigo 181, do Código Penal¹¹, de um lado, e o artigo 7º, IV da Lei 11.340, de outro. O primeiro isenta de pena os crimes contra o patrimônio quando for em prejuízo do cônjuge, ascendente e descendente e o outro elenca esta lesão como forma de violência a ser reprimida e reprovada.

Ainda que certas condutas não se caracterizem como crimes, os profissionais do sistema criminal também devem auxiliar e resguardar as mulheres vítimas, inclusive encaminhando-as às medidas protetivas. Para isso, necessária é a capacitação destes profissionais para o fim específico de lidar com a complexidade da violência doméstica. Quando isso não acontece, termina-se por banalizar a violência sofrida pelas mulheres e colaborar para manutenção desse quadro.

Pode-se, assim, dizer que a Lei Maria da Penha foi uma medida política emergencial, a fim de uma mudança social pautada na legislação em busca de

11 Art. 181, C.P. - É isento de pena quem comete qualquer dos crimes previstos neste título, em prejuízo: I - do cônjuge, na constância da sociedade conjugal; II - de ascendente ou descendente, seja o parentesco legítimo ou ilegítimo, seja civil ou natural.

desconstruir um antigo paradigma. Uma lei que tenta contribuir para erradicar da realidade uma marca histórica de inferiorização do sexo feminino, de estigmas retrógrados e discriminatórios. Uma lei, enfim, que defende a integridade física e psíquica da mulher, a integridade social, a honra e a dignidade. Pretende diluir da cultura o preconceito, a ideia de segregação e hierarquização de gêneros, além de trazer para o âmbito criminal uma punição ao ator desta violência tão singular e tão enraizada nas mentes da população como “natural” (Azevedo, 2008; Barsted, 2007).

Mesmo assim, há de se reconhecer que resta um longo caminho a ser percorrido. Foi na intenção de buscaremos essa trilha que partimos para a realização da Pesquisa.

4 A Pesquisa Empírica realizada

Os debates, revisões bibliográficas, pesquisas jurisprudenciais, idas a campo, nos permitiram chegar às considerações que serviram para embasar este texto. Muitas foram as estratégias e incursões para a obtenção de dados, cabendo-nos sistematizá-los para, depois, mostrar, em Relatório, os resultados a que a pesquisa empírica sobre os Juizados nos possibilitou obter.

Considerando o referencial teórico adotado sobre comportamentos institucionais e violência de gênero, buscamos analisar, para além dos marcos legislativos, a operacionalidade das medidas da Lei 11340, o cotidiano dos Juizados da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, os procedimentos enfrentados pela vítima e, especificamente, o atendimento das Defensorias Públicas.

Como pesquisa aplicada, nossa investigação foi dirigida à obtenção de material que nos embasasse nas propostas de alterações legislativas e administrativas, especificamente das medidas cabíveis aos órgãos de defesa da vítima, seja nos Juizados ou nos Núcleos de atendimento à mulher.

Não demorou muito para notarmos a importância de uma abordagem mais ampla inicialmente, uma espé-

cie de mapeamento geral, “reconhecimento do terreno”. Em um tema tão específico e complexo quanto o da violência doméstica, fez-se necessário analisar o número de casos, quais as prevalências de casos, qual o perfil das vítimas, quais suas percepções sobre os Juizados, entre outros. Ressaltou-se a importância, neste momento, de uma visão detalhada dessa violência: onde e quando surgiu, quais as leituras que se teve sobre ela, em que contexto social ela se deu, etc.

Tendo isso em mente, foi delineada uma estratégia de atuação dos analistas técnicos, já que estes iriam estabelecer o contato mais direto com os Juizados e, conseqüentemente, com as assistidas. Dentre as diversas tarefas atribuídas à equipe de analistas técnicos, destacava-se a ida a campo, de duas a três vezes por semana, com o subsequente registro dos relatórios de campo. Com uma estratégia metodológica a ser executada, ao chegar aos Juizados, os analistas, primeiramente, se identificavam e procuravam localizar cada repartição — muitas vezes, a equipe conseguia grande parte das informações através de algum policial militar que, surpreendentemente, parecia realizar função administrativa.

Deixou de ser surpreendente, todavia, a resistência oposta por parte de alguns magistrados quanto à presença de nossa equipe. Em nome da proteção às vítimas, alegavam a adoção do segredo de justiça para não permitir o acompanhamento das audiências ou a aplicação de questionários¹².

Os questionários não identificados eram aplicados às vítimas pelos analistas, de modo a facilitar a clara compreensão das perguntas e, por consequência, a maior confiabilidade dos dados obtidos. Deles, foram gerados gráficos e tabelas, com informações estatísticas sobre a quantidade de casos em que houve a concessão de medida protetiva, casos em que tais medidas foram cumpridas, se houve um único defensor atuando no processo, se a solução judicial pareceu satisfatória, se a atuação do defensor foi positiva, entre outras¹³.

12 Embora em “segredo de justiça”, as pautas afixadas nas paredes dos Juizados exibiam, em todos eles, os nomes das partes processuais.

13 Números e gráficos que, oportunamente, serão publicados na

A opção metodológica pelo questionário fechado, todavia, cedeu lugar a uma abordagem mais qualitativa e etno-gráfica. Após a apresentação do Relatório Parcial, na Secretaria de Assuntos Legislativos do Ministério da Justiça, estabeleceu-se que resultado mais consistente e rico seria obtido a partir de observação participante e/ou não participante, bem como de entrevistas com atores-chave como Defensores e Vítimas. Por esta via, conseguiríamos colher as falas que ilustrariam nossas conclusões e, posteriormente, embasariam nossas propostas de medidas administrativas e/ou legislativas.

As idas a campo seguiram, pois, esta nova orientação. Com um roteiro semiestruturado e com a exata noção dos tópicos preponderantes à pesquisa, procedemos à marcação de entrevistas e de observação dos atendimentos pela Defensoria, bem como de andamento das audiências. Em média, duas vezes na semana, nossa equipe partia para os Juizados do Rio de Janeiro e, quando a agenda permitia, para outros Estados.

Em relação às assistidas, o modo com que se dava a seleção de quais usuárias seriam abordadas era randômico: abordavam-se as mulheres que lá estavam presentes, fosse aguardando o atendimento da Defensoria Pública ou a chamada para sua audiência. O que se fez, no entanto, foi estabelecer uma quantidade mínima de vítimas por Juizado/Núcleo a fim de se obter maior representatividade. No total, foram selecionados 15 (quinze) casos para estudo.

Todavia, é importante observar a existência de alguns problemas de objetividade e imparcialidade por parte das usuárias entrevistadas. Em algumas entrevistas, havia a presença de um dos membros do Juizado ou Núcleo visitado sob a comum justificativa de “proteção à vítima”. Tal pessoa posicionava-se ao lado da entrevistada e observava a entrevista sem exercer interrupções. Mesmo assim, era notável a existência de uma mudança de comportamento por parte da assistida, que se mostrava mais acessível nas entrevistas a sós com um analista do que na presença de um dos membros da instituição onde a entrevista era realizada.

Série “Pensando o Direito”.

Igualmente, algumas usuárias mostravam-se receosas quanto à realização de entrevistas gravadas. Nestes casos, era preciso um cuidado maior por parte da equipe ao explicar que tudo seria feito de modo anônimo e que suas falas não lhes trariam qualquer tipo de problemas perante os Juizados. Além deste fator, algumas vítimas estavam nitidamente alteradas e/ou bastante emotivas no dia de suas entrevistas, podendo caracterizar igualmente um enviesamento de suas falas.

5 Delimitação espaço-temporal

Apesar da limitação de recursos e de tempo, nossa pesquisa também conseguiu atingir outros Estados, para além do Rio de Janeiro. Considerando as cidades de origem de nossos analistas e consultora técnicos, realizamos investigações nos Juizados e Núcleos Especializados de Belém, Porto Alegre, Lajeado, São Paulo, Campo Grande e Maceió, tendo, com isso, dados de todas as Regiões brasileiras.

Tendo em vista o curto espaço de tempo (no total, oito meses) para uma amostragem qualitativa nacional, priorizamos as comarcas em que, naturalmente, nossos analistas teriam mais facilidade de locomoção, estadia, permanência e acesso aos operadores. No Rio de Janeiro, todavia, não limitamos esforços, percorrendo os Juizados da Região Metropolitana, dentre os quais o do Centro (I JVD FM), Campo Grande (II JVD FM), Jacarepaguá (III JVD FM), Leopoldina (VI JVD FM)¹⁴, Duque de Caxias, Nova Iguaçu, Niterói e São Gonçalo, bem como o NUDEM (Núcleo Especial de Defesa dos Direitos da Mulher).

6 Obstáculos à Pesquisa

Um dos problemas concernentes ao sistema jurisdicional é a falta de receptividade a pesquisas empíricas. Muitos Juizados tratam das questões de violência doméstica como algo onde não há espaço para observação de terceiros, uma vez que isso poderia causar algum tipo de dano à intimidade da vítima. Nos Juizados “C”, “D” e “F”¹⁵, por exemplo, é dito que

14 IV e V Juizados ainda não haviam sido instalados

15 Por razões éticas e atendendo a recomendações dos avaliadores do Ipea, não correlacionamos os dados de campo com os Juizados e Núcleos pesquisados, preservando, assim, o anonimato

as audiências correm em segredo de justiça e, sendo assim, a regra adotada é a de que não podem ser observadas por terceiros estranhos ao processo:

O Juiz [do Juizado D] nos informou que lamentavelmente não podia nos deixar assistir às audiências, pois estava cumprindo recente resolução do CNJ (Conselho Nacional de Justiça) que determinou, segundo ele, que todas as audiências de violência doméstica transcorressem em segredo de justiça, e que também não nos autorizaria a realizar a aplicação de questionário com as mulheres que aguardavam as audiências ao lado de fora da sala de audiência. (Analista)

Não logramos êxito em localizar tal Resolução.

No Juizado “F”, curiosamente, após alguma insistência nossa, o juiz mudou de opinião, embora tenha afirmado que aquele não seria um dia “ideal”. Isso se deveu ao fato de que, segundo ele, há um “esquema de rotatividade” no referido Juizado: um acordo entre juiz, defensor do réu e promotor, em que cada um preside as audiências em dias previamente combinados. Desse modo, aquele não seria o dia “ideal”, pois o juiz não iria presidir as audiências – que foram presididas pelo defensor público do réu:

A primeira atendida entra na sala e é informada pelo Defensor Público (titular do JECrim), que é quem preside as audiências. Ele nos explica que ele, o juiz e o promotor possuem um ‘esquema próprio’ em relação às audiências (há um revezamento). (Analista)

Fica, então, a dúvida acerca da real motivação do segredo de justiça. Mesmo nos Juizados em que houve autorização para atuarmos, a resistência às entrevistas com as vítimas por parte de Juizes e Defensores foi evidente. Em dois Juizados (“E” e “G”), ostensivamente nos proibiram de contatar as jurisdicionadas e, num dos Núcleos Especializados, impuseram a condicionante de não perguntarmos sobre o contexto fático.

Ao contrário do que o excesso de zelo à privacidade

dos entrevistados.

poderia fazer supor, foi interessante perceber que muitas vítimas enxergavam na pesquisa um importante instrumento para transformação das práticas. Nesse sentido, a impressão colhida dos relatórios de campo:

Quase todas agradeceram pela atenção disponibilizada e pelo trabalho, pedindo que utilizássemos a pesquisa como meio de tornar público o descaso com/da justiça. (Analista)

A receptividade das vítimas foi bastante positiva: nenhuma delas se recusou a falar conosco; pelo contrário, ficaram satisfeitas por alguém estar se direcionando a elas – talvez na esperança de que fôssemos orientá-las ou ajudá-las de quaisquer maneiras. (Analista)

Muitas vítimas encontraram, no momento de resposta do questionário e da entrevista, uma oportunidade de expressar seu descontentamento com o atendimento, com a duração ou a forma como o processo era conduzido. Algumas solicitavam orientação jurídica no sentido de entender o que aconteceria dali para frente ou mesmo quais seriam as possíveis conclusões do processo:

Sempre solícitas em responder os questionários, e acredito que não apenas respondiam, mas também contavam suas histórias e reclamações. Algumas vítimas, inclusive, pediram alguma orientação do tipo “você sabe o que vai acontecer daqui em diante?” (Analista)

Aliás, como no pensamento muito bem posicionado de Marilena Chauí (1993), questiona-se aqui como agir judicialmente sem vitimar as mulheres, contudo igualmente sem diminuí-las a uma figura de ‘menoridade racional’, reproduzindo a desigualdade a partir de uma tutela exagerada.

Além dos entraves relativos ao segredo de justiça e abordagem às vítimas, tivemos dificuldade com o agendamento de entrevistas com os operadores, que se mostravam ocupados ou indispostos a se pronunciar. A Defensora do Juizado “D”, por exemplo, justi-

ficou a negativa à entrevista com sua timidez, acrescentando que a equipe multidisciplinar teria muito mais a dizer, até porque esta era também responsável pelos atendimentos.

Por volta das 14h, nos chamaram à sala da Defensoria e pudemos conversar brevemente com a defensora. Ela pediu que nós explicássemos exatamente o que pretendíamos e, ao respondermos que gostaríamos de acompanhar o atendimento da Defensoria e realizar uma breve entrevista com ela, a defensora explicou-nos que seria mais vantajoso falarmos com a equipe técnica. Além disso, afirmou ser “muito tímida” e, por isso, preferiria não dar entrevista. Tentamos argumentar dizendo que seriam só algumas perguntas breves, mas ela continuou inflexível: ‘Não, não! Sou muita tímida!’ (risos). (Analista)

Sendo assim, encaminhamo-nos para a equipe técnica e lá conversamos com a assistente social. Esta foi muito gentil, explicou-nos o seu trabalho e o da equipe em geral e perguntou-nos se não poderíamos retornar outro dia. Tal pedido se deu por conta da ausência de atendimentos naquele momento e por sua preferência em falar antes com a psicóloga da equipe para que pudessem agendar em data mais proveitosa. Dessa forma, deixamos o nosso contato e agradecemos. Mais tarde, naquele mesmo dia, recebemos uma ligação da psicóloga nos explicando que, infelizmente, não poderia autorizar o nosso acompanhamento aos atendimentos por conta do “Código de Ética do Psicólogo”. Assim, aconselhou-nos a entrar em contato com a defensora para que pudéssemos acompanhar o atendimento da Defensoria. (Analista)

Por outro lado, o Juizado “H” se mostrou bastante receptivo. Todos os funcionários eram atenciosos e indicavam pessoas que pudessem nos auxiliar na pesquisa. A secretária do juiz logo nos mostrou os processos do dia e foi possível estabelecer, mesmo na primeira visita ao local, entrevista com o Magistrado e a Promotora, não havendo qualquer dificuldade ou entrave para a realização de questionários com as vítimas.

7 Dos Empecilhos Institucionais ao acesso à Justiça: alguns problemas identificados

“Nosso direito é masculino, condicionado em seu conteúdo por interesse masculino e modo de sentir masculino (especialmente no direito da família), mas masculino, sobretudo, em sua interpretação e sua aplicação, uma aplicação puramente racional e prática de disposições genéricas duras, diante das quais o indivíduo e seu sentimento não contam. Por isso quis-se excluir as mulheres, também para o futuro, da participação ativa na jurisdição.” (Radbruch, 1999: 146-147).

É com essa frase de Gustav Radbruch que faremos algumas considerações acerca de peculiaridades referentes ao sistema judiciário na atenção a mulheres em situação de violência.

Na pesquisa de campo realizada nos Juizados do Rio de Janeiro, São Paulo, Mato Grosso do Sul, Rio Grande do Sul, Pará e Alagoas, relatada neste artigo, pudemos observar a existência de problemas de ordem histórico-cultural, físico-estrutural e político-legal.

7.1 Problemas Históricos-Culturais

Quanto às questões histórico-culturais, dentre elas podemos ressaltar a falta de informação das mulheres quanto aos seus direitos, ao funcionamento do Juizado e ao andamento do processo, associado ao “juridiquês” que distancia essa percepção; tendência à “patologização” dos conflitos por parte dos operadores do sistema (o conflito existe em decorrência de problemas psicológicos das partes, dependência de álcool ou drogas etc.); permanência de um padrão patriarcal de interpretação dos conflitos (divisão de papéis segundo o gênero, julgamento moral quando a mulher tem maior liberdade sexual e passa a se relacionar com outros parceiros após separar-se do agressor, atribuição da responsabilidade pelos filhos à mulher etc.); casos de culpabilização da própria vítima, atribuindo a ela a responsabilidade pelo conflito; tendência ao discurso de proteção da “família”, ainda que a custo de imposição de mais sofrimento pela constância do ciclo de violência.

O problema da violência doméstica, ainda que não

igualmente vivenciado, é democrático: atinge a sociedade como um todo, independente de credo, etnia ou classe social. Além disso, tem suas origens em uma cultura patriarcal tão antiga, que estende seus tentáculos a todos os ramos e costumes sociais e que possui como base a dominação masculina.

Sendo assim, torna-se extremamente difícil lidar com um problema tão concreto e abstrato ao mesmo tempo. Até mesmo para o sistema judiciário que, apesar de sua prerrogativa de promoção da justiça e equidade, está também inserido na sociedade e, conseqüentemente, carrega (e reproduz) traços da cultura patriarcal em seu funcionamento. Isto posto, é perceptível, como já ressaltado, que o estudo da cultura androcêntrica torna-se relevante para o Direito, pois as violações dos direitos das mulheres estabelecem uma relação direta com elementos dessa cultura (Sabadell, 2008).

Nos diários de campo, os analistas registram que:

À segunda, o réu também não compareceu e a vítima não foi localizada. Juiz [do Juizado I] brinca com o advogado que também aguarda na sala de audiências: ‘essa aí já deve estar até apanhando de outro’ Ambos riem. Volta a dizer: ‘não é insensibilidade da minha parte, mas já vi cada caso de violência doméstica, é difícil viu’. (Analista)

Embora as intenções do promotor [Juizado N] parecessem boas, seus argumentos eram bastante machistas (‘tu tens direito a ficar na casa porque é mulher e é quem deve ficar com os filhos’; ‘um homem com caráter, quando vê que a relação terminou, coloca suas coisas no porta-malas do carro e vai embora’; ‘ele deve ‘se virar’ para encontrar outro lugar para morar, por isso ele é homem’). (Analista)

No Juizado M, por exemplo, o depoimento da magistrada também aponta nesse sentido:

A Juíza, por sua vez, também bastante favorável à existência de uma Lei específica para os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher e favorável inclusive ao incremento no caráter punitivo da norma, ressaltava a necessidade de que as

mulheres “se colocassem no seu lugar”, no sentido de que muitas vezes, tão logo obtinham a medida protetiva para afastar o agressor do lar, deixavam os filhos em casa para irem a bailes e eventos festivos. Ressalvou, claro, a liberdade das mulheres de o fazerem, mas acreditava não ser “razoável”. Mencionou também que lhe chamava a atenção o fato de que as vítimas não demoravam muito a encontrar outros companheiros, com quem passavam a coabitar, casavam-se, ficavam noivas etc. e que, muitas vezes, tornavam a ser agredidas nos novos relacionamentos. (Analista)

Associa-se à cultura patriarcal uma falta de preparação ou de seleção dos operadores do Direito conforme suas habilidades ou vocações:

Nossos critérios por atuação em um órgão são a antiguidade. Se o juiz quer ficar mais próximo de casa, assume um juizado de violência doméstica, mesmo sem conhecimento nenhum da matéria. (...) A violência doméstica exige um conhecimento específico (...) até pra tentar solucionar a questão, não adianta só julgar. Tem que se dar uma continuidade no trabalho. (Defensora Pública do Juizado “E”)

A falta de capacitação específica e constante para os Defensores, Juizes e Promotores, além de estagiários pode acarretar um atendimento menos humanizado e mais culpabilizador da vítima, seja através de discursos de manutenção da família ou de repreensão por não se vislumbrar um crime propriamente:

A segunda audiência, enquanto o réu da primeira não chegava, era referente a uma vítima, que compareceu, e o réu não. Ela tinha 74 anos e alegava perturbação de tranquilidade por parte do ex-cônjuge, quando o juiz [Juizado H] a intimidou: ‘A senhora por acaso sabe o que é um crime? Acha mesmo que ele é um criminoso? Minha mulher perturba minha tranquilidade todo dia e nem por isso a ponho no Judiciário: isso é uma instituição cara, não é feita para dar lição de moral em ex-cônjuges’ (Analista)

É importante entender, de início, que a violência praticada contra a mulher perpassa o âmbito privado e

se perpetua em diversas esferas. Como consequência, uma mulher que passa por situação de violência, passa por diversos problemas ao tentar evadir-se de tal cenário. O primeiro deles possui um aspecto mais subjetivo: conflitos pessoais, religiosos, a importância da manutenção da família, seus filhos, sua situação financeira, entre outros, o sentimento de afeto pelo agressor e/ou, possivelmente, o receio de prejudicá-lo. Uma vez transposto o primeiro obstáculo, ou seja, uma vez que a mulher, apesar de todos estes impedimentos, embebe-se de coragem e decide finalmente procurar a assistência do Estado, pode ainda sofrer um segundo tipo de violência: a institucional. Tal violência se perpetua em cada delegacia que descaracteriza a violência sofrida pela mulher, em cada policial que toma a postura da mulher como “exagerada” e em cada operador do Direito que reproduz o discurso patriarcal ao decidir sobre os casos de violência de gênero.

Além disso, é importante que seja respeitada uma série de fases e abordagens multidisciplinares devidas no acompanhamento do processo da vítima, que não se limitam a instruir e/ou julgar e, para tanto, é preciso que os mesmos estejam devidamente capacitados:

Foi o que aconteceu comigo. Eu não tinha experiência nenhuma na matéria. (...) Vim pro juizado, me assustei, ganhei pelo critério da antiguidade. (...) Pedi várias vezes para me reunir com defensores mais antigos até no intuito de me uniformizar (...) e nunca fui atendida, já tenho quase dois anos de Defensoria. Consegui aos trancos e barrancos (...) consegui mobilizar o órgão da forma possível dentro o orçamento da defensoria, consegui o desmembramento do órgão. Agora, em 2 anos teve um curso do NUDEM para os estagiários (...) é sempre bem vindo. (Defensora Pública do Juizado “E”)

Uma mulher que deseja romper a inércia de violência em que se encontra terá dificuldades em lidar com o sistema dos Juizados:

Atendimento pessoal péssimo. Zero. Eu me senti verdadeiramente humilhada aqui. Eu tô super revoltada. Eu acho que esses Juizados de Violência Doméstica contra a Mulher é puro marketing. Ma-

rketing. Porque, na verdade, a mulher, ela é... quer ser ouvida. Hoje em dia a gente tem aí juízes que estão sendo assassinados, autoridades que estão sofrendo violência e porque só a mulher que é submissa? Que é alvo de de de...? Não. Então, quer dizer, eu aqui fui muito, muito... eu tô muito revoltada com o juizado, eu me arrependo muito; eu preferia ter ido direto prum outro juizado: o juizado comum, sabe? Porque aqui é uma farsa. As juízas daqui eu odeio. Eu tenho um ódio! Eu odeio os promotores. Os promotores, nas audiências, eles tavam preocupados se eu tive contato sexual com o agressor e não com a lesão corporal! Cara, o que que isso vai dizer? O que que isso vai acrescentar? O cara tá gritando até hoje lá que eu sou uma piranha! Dizendo... com todos os termos de mais baixo calão possível! O que que isso (o contato sexual) é relevante pro fato? Tem um laudo. E tem que definir, o Ministério Público tem que se preocupar com a lesão. Com o fato. Nada mais.(...) Eu acho que as autoridades, principalmente os juízes e promotores, entendeu? E aí a defensoria pública, ela se sente meio que de mãos atadas, pela atitude das juízas e dos promotores. Eu acho... não é nem que a defensoria não queira ajudar, não é isso. Apesar dos atendimentos ruins, eu também tive alguns atendimentos bons... e neles a gente até percebe que a doutora quer ajudar, mas fica sem ter uma ação realmente efetiva, eficaz. E aqui nesse Juizado parece que as coisas são empurradas pela barriga. O meu caso foi em 2010! Já é 2014 e até agora nada! E agora que tá chegando perto da prescrição, daqui a pouco eu não tenho mais o que fazer. As juízas desse juizado, olha...! Elas empurram tudo com a barriga! (...) Essa é a minha sugestão! Que as juízas tenham mais respeito com as vítimas porque são elas quem precisam de ajuda! (Vítima 4)

O relato acima ilustra o sentimento de frustração que muitas vítimas têm ao recorrerem aos JVDfMs. Recorrem ao judiciário justamente na esperança de uma solução para tão profundos problemas e não é surpresa se depararem com um sistema que lhes oferece mais perguntas do que respostas. Tentando evitar esta frustração, existe uma parcela considerável de mulheres em situação de violência, numericamente desconhecida, que prefere recorrer aos mecanismos de resolução de conflito informais ou

que, simplesmente, prefere o ocultamento da informação, guardando a agressão em seu mais profundo sigilo – por medo, coação, vergonha e tantos outros sentimentos de humilhação e constrangimento. De qualquer modo, ambas as atitudes contribuem para a chamada cifra oculta ou dark figure¹⁶.

No entanto, há muito que as reformas ocorridas no Judiciário se limitam a algumas modificações no âmbito das normas internas ou, no máximo, em alguns artigos processuais, permanecendo intactas a mentalidade conservadora, a estrutura tradicional e as interpretações estritamente normativas, reproduzidos no cotidiano dos corredores forenses, nas leituras dogmáticas do Direito, no tratamento estritamente formal e hierarquizante entre advogados e promotores, entre juízes e desembargadores, entre defensores e partes, e na exacerbada segregação imposta pelo discurso técnico-jurídico. –

Nesse ponto, voltamos a um tema pouco debatido e pouco perceptível pelos juristas, mas muito instigante e fértil para as ciências sociojurídicas. Trata-se da complexidade da cultura jurídica, que, na definição de Boaventura de Sousa Santos, consiste no:

conjunto de orientações a valores e a interesses que configuram um padrão de atitudes face ao direito e aos direitos e face às instituições do Estado que produzem, aplicam, garantem ou violam o direito e os direitos. Nas sociedades contemporâneas, o Estado é um elemento central da cultura jurídica e nessa medida a cultura jurídica é sempre cultura jurídico-política e não pode ser plenamente compreendida fora do âmbito mais amplo da cultura política. Por outro lado, a cultura jurídica reside nos cidadãos e suas organizações e, neste sentido, é também parte integrante da cultura de cidadania (Santos, 1996: 42).

O desconhecimento das normas do Direito, dos ritos, dos formalismos processuais e legais compõe o quadro de dificuldades próprias do acesso à Justiça e de uma cultura jurídica popular que gera expectativas e concepções diversas do que venha a ser o justo, daí a

¹⁶ Este termo (em inglês: dark figure) indica o número de delitos que nunca foram descobertos pelas autoridades. (Sabadell, 2010)

importância de informações judiciais e extrajudiciais de qualidade, buscando, inclusive, a prevenção de um conflito. Daí também a importância de uma Defensoria especializada e engajada na Rede de proteção aos direitos da mulher.

Nesse contexto, os valores feministas seriam bem-vindos a se integrarem às instituições jurisdicionais que tratam da violência doméstica. Isso possibilitaria um tratamento mais especializado e acolhedor às mulheres em situação de violência. Um tratamento que vise não só à mera resolução de conflitos, mas que tenha por base um olhar político pautado na igualdade e educação não-sexista, na desmistificação da violência e na deslegitimação dos meios que a legitimam. Um tratamento que promova a mulher como indivíduo-cidadã e que tenha por objetivo não só o fim da violência doméstica, mas sim o fim da cultura patriarcal que a autoriza.

7.2 Problemas Físico-Estruturais

Dentre outros problemas, identificamos falta de Defensores para atuar na defesa dos interesses da vítima; falta de espaço físico para atendimento humanizado; ausência de Juiz e/ou Ministério Público nas audiências; ausência de equipe técnica para acompanhamento dos casos; instalações inadequadas para a condução de audiências; atrasos e cancelamentos não informados às partes; horários de atendimento conflitantes com o horário médio de trabalho das mulheres; dificuldade de cumprimento de medidas protetivas, em função do despreparo da Polícia para instruir/lidar e em função da escassez de Oficiais de Justiça; dificuldade de contato das vítimas com a Defensoria, de modo que o primeiro contato normalmente ocorre na audiência preliminar etc.

Como se vê, problemas nos Juizados são muitos, variados e expressivos. Infelizmente, é uma história que se repete, por não ser uma falta exclusiva dos Juizados da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. Essa antiga problemática é inerente ao sistema judiciário brasileiro. E tão antigos são também problemas físico-estruturais. Por mais que os Tribunais de Justiça façam investimentos em obras de infraestrutura, a falta de espaço físico parece uma constante em muitos Juizados, sobretudo nas instalações das

Defensorias Públicas, que nem sempre são contempladas com melhorias.

Como consequência dessa estrutura encontrada, a falta de uma escuta humanizada e privativa foi detectada na maioria dos Juizados nos quais realizamos visitas. No Juizado “E”, por exemplo, a pouca quantidade de Defensores e a falta de espaço mais acolhedor faziam com que o atendimento às vítimas funcionasse de maneira apressada nos dias de maior demanda:

Muito ruim. Para o defensor do jeito que está é desgastante, é cansativo. Acaba que o atendimento à vítima demora, eu gostaria de fazer um atendimento muito mais humanizado, gostaria de ter salas independentes, espaços mais reservados para poder conversar, (...) não teria coragem de dizer mais defensores, seria bom... (...) acho que é mais estrutura mesmo. Agora, cartório, equipe técnica, é porque as meninas são muito boas, muito dedicadas e muito experientes, se não já seria declarada uma situação de calamidade. (Defensor Público do Juizado E)

Muitas vezes, por força do espaço apertado e disputado pelos funcionários e jurisdicionados, a conversa em tom normal, seja ao telefone, seja na prestação pessoal do atendimento, dificulta que a própria voz da vítima seja claramente ouvida. Ademais, há relatos de estagiárias que, diante do fato apresentado pela assistida, levaram-na ao banheiro para que ela mostrasse os ferimentos (até tirando fotos para provar) ou levaram-na a outro local vazio no corredor onde ela pudesse ser atendida com mais calma e privacidade:

O nosso Juizado não está preparado para o atendimento das vítimas de VD [violência doméstica], então há um esforço redobrado para que nós, estagiárias, efetuemos um atendimento minimamente digno, diante de toda a violência já sofrida pela vítima. (Estagiária da Defensoria Pública do Juizado F)

Não, não é. Não é. Zero, zero, zero. Não tem nem uma baia, não tem privacidade nenhuma, não tem baia, todo mundo escuta de tudo, comenta de tudo

ali. Estagiária perguntando pra outro o que tem que fazer. Olha, horrível! Falta de ética total. Muito péssimo, as pessoas não se sentem confortáveis. Nem aqui nem lá no NUDEM A. E pior lá no NUDEM A que é um do lado do outro, é assim ó. Exatamente é um balcão com um do lado do outro. Isso é horrível. É horrível, mas como a gente tem que passar por isso, então infelizmente tem que passar por isso. Então assim, eu perdi muito tempo já de trabalho e, assim, eu não acredito mais nisso aqui. Não acredito. Não acredito mesmo. Não acredito em nada de “Lei da Maria da Penha”. Não acredito. Não dá. Todo mundo que tava lá que eu escutei... “Ah não, foi revogado”. Todo mundo o processo foi arquivado. Entendeu? Não foi pra frente, foi arquivado. (Vítima 12)

Ao lado da recorrente necessidade de ampliação da estrutura física está a recorrente necessidade de ampliação do número de Juizados e dos recursos humanos envolvidos.

Nos juizados G e E, há mais de 20 mil processos no cartório, e no Juizado F fomos informados pelo Juiz Titular que há aproximadamente 15 mil processos. A demora na prestação jurisdicional, além do sobrecarregado trabalho no cartório, também contraria o quesito 2.2 na página 14 do Manual de Rotinas e Estruturação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, publicado pelo CNJ em 2010, cuja recomendação é:

A partir de um número de 10 mil procedimentos, o volume de feitos e a necessidade de efetivo controle sobre todas as etapas do processo, assim como a celeridade com que devem ser praticados os atos no âmbito da Lei 11.340/06 e no plano da efetividade do combate à violência doméstica e familiar contra a mulher, recomenda-se o desmembramento do Juizado de Violência Doméstica para tantas unidades quanto possíveis dentro da estruturação de cada Tribunal de Justiça, de modo a se dar atendimento eficaz aos jurisdicionados que fazem uso do serviço.

A falta dos JVDfMs sobrecarrega o trabalho daqueles

já existentes, pois impõe enormes áreas abrangidas por um único Juizado. A título de exemplo, a Zona Oeste da cidade do Rio de Janeiro, que conta com 26 bairros e população total de mais de 2 milhões e 950 mil habitantes – quase metade da população da cidade do Rio de Janeiro, que é de 6,32 milhões de habitantes – possui apenas dois juizados.

Não sem razão a reclamação de uma das Defensoras atuantes na área:

Aqui no Juizado, nós atendemos várias regiões. Existem pessoas que se locomovem de Deodoro até aqui para serem atendidas, e isso, querendo ou não, ajuda a sobrecarregar o JUDFM (Defensora Titular).

Ao Cartório, à Defensoria e à equipe multidisciplinar faltam profissionais. A equipe multidisciplinar, prevista na Lei Maria da Penha, perfaz uma parte primordial no atendimento do Juizado. Entretanto, poucas são as unidades que a possuem de forma completa. Ademais, poucos são os Defensores que trabalham direta e exclusivamente nas questões de Violência Doméstica, o que diminui a celeridade do Poder Judiciário. Com uma agenda apertada, a baixa quantidade de Defensores por Juizado torna mais difícil o trabalho daqueles que precisam se dividir entre atender às vítimas de forma humanizada e prestar assistência nas audiências, além de, muitas vezes, ter que cumular com outras varas.

7.3 Problemas Político-Legais

Não menos relevantes, os problemas político-legais se referem, em geral, à escassez do trabalho em Rede, incluindo ausência de banco de dados integrado; à falta de visão da atividade judicante e da Defensoria como inseridas em um projeto maior de Política Pública; à ausência de capacitação qualitativamente condizente com este mesmo projeto; à legislação antiga, que não prevê algumas condutas típicas e compreende dispositivos legais conflituosos; à falta de implementação de condições para o cumprimento da Lei Maria da Penha na integralidade, incluindo ações de prevenção promovidas pelos atores do Judiciário e a competência híbrida dos Juizados, envol-

vendo processo e julgamento de questões cíveis, de família, enfim, de todos os ramos de Direito atingidos por essa conflitualidade complexa.

A falta de uniformização de política criminal no âmbito do Judiciário é outro tema relevante. A discrepância nos padrões de atendimento, nas rotinas procedimentais e nas soluções judiciais apresentadas refletem uma administração confusa e pouco coerente com a proposta maior de políticas públicas no âmbito dos Direitos Humanos da Mulher:

Detectamos, nas comarcas do interior onde não existem juizados, que quem tem feito o papel dos juizados são as varas criminais, da mesma forma que os juizados da capital, fazem só a questão criminal, e as varas cíveis e família fazem as questões respectivas a elas. O atendimento pela mulher acaba sendo feito pelo defensor da família nesta demanda só de urgência, por que quem atua no interior a orientação é para atender pelo réu, ele não tem atribuição de atuar pela vítima. Fica uma atuação esquizofrênica. Recentemente fizemos um diagnóstico de todas as unidades do interior da Defensoria, e a gente propôs ao conselho da Defensoria uma regulamentação do atendimento, para justamente, ficar um atendimento mais uniforme. Pois detectamos, nas comarcas onde não há juizado, cada lugar atende de uma forma, pois aquele juiz titular daquela vara entende a aplicação da lei de uma forma específica. Em locais com mais de uma vara, um juiz aplica a lei 9.099/95 e outro não aplica.” (Entrevista com coordenadora do NUDEM B).

Segundo a pesquisa, então, alguns Juizados ainda optam pela aplicação da Lei 9.099/05, também nos casos de lesão corporal, oportunizando a suspensão condicional do processo.

Prevista no art. 89 da lei 9.099/95, a Suspensão Condicional do Processo (SCP) é uma forma de solução alternativa para questões penais, que busca evitar a continuação do processo em crimes cuja pena mínima não ultrapassa um ano, quando o acusado não for reincidente em crime doloso e não estiver sendo processado por outro crime. Além disso, devem ser observados aspectos subjetivos da personalidade do

agente. Após a homologação, o acusado entra num período de prova (que pode durar entre dois e quatro anos) em que ele terá de cumprir certas obrigações impostas no acordo (como proibição de frequentar certos lugares ou comparecer mensalmente em juízo, por exemplo), para ao final ver decretada a extinção da punibilidade.

A inaplicabilidade da suspensão condicional do processo nos casos de violência doméstica, conforme comando do art. 41, da Lei 11340/06, foi, recentemente, declarada constitucional¹⁷. Entendendo em sentido contrário, todavia, parte dos operadores do direito mantém sua aplicação, considerando-a muito vantajosa, inclusive na perspectiva de proteção à vítima. Nas entrevistas, alguns deles foram categóricos ao dizer que a proibição da aplicação da SCP foi algo infeliz:

Eu acredito que a suspensão é vantajosa porque ela vincula mais o agressor. Diferente da pena privativa, que em geral possui um período reduzido, a suspensão tem maior presença – e ‘efetividade’ – na vida desse agressor. (...) Além disso, ele tem que ‘bater ponto’ no Juizado, frequentar palestras e, o mais importante, não precisa largar o emprego; que é o que a maioria das vítimas teme que aconteça. Creio que seja, em muitos casos, uma solução muito mais adequada e eficaz que uma pena privativa de liberdade. (Defensora Pública do Juizado “C”).

Ainda relacionada ao tema acesso à Justiça, a escuta sensível indica a necessidade de que as informações passadas às vítimas contemplem todo o seu caso, abrangendo possíveis soluções para a reintegração ou garantia de direitos que também extrapolem a esfera penal, bem como a noção do andamento processual e das eventuais prestações a serem requeridas imediatamente e tomadas, posteriormente, por

¹⁷ “Por unanimidade, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) declarou, nesta quinta-feira (24), a constitucionalidade do artigo 41 da Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), que afastou a aplicação do artigo 89 da Lei nº 9.099/95 quanto aos crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher, tornando impossível a aplicação dos institutos despenalizadores nela previstos, como a suspensão condicional do processo. Brasília, 24 de março de 2011” (<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticia-Detalhe.asp?idConteudo=175260>)

exemplo em caso de concessão e descumprimento de uma medida protetiva.

O trabalho informativo, nessa perspectiva, representa um dos grandes pilares de uma política pública eficaz, incumbindo-se também à Defensoria Pública – já tão sobrecarregada – esta missão de replicadora:

Falta informação por parte dos inspetores do Direito, sabe? As pessoas têm que ser instruídas e saber que o NUDEM existe e os juizados terem estrutura melhor, porque não pode uma Defensora virar três vezes pra você e falar que não vai te atender. Depois de tudo que eu passei, passar por isso. Nunca imaginei que fosse precisar da Defensoria Pública, sou médica, mas precisei. Ela também pode precisar de alguma coisa inesperada e não ter. Sou médica e sei muito disso! Foi uma verdadeira peregrinação com criança no colo, dois filhos, já até vim nessa mesa aqui trocar fralda. (Vítima 10)

Enfim, é fundamental que os operadores conheçam o ciclo da violência para que, durante o atendimento, possam explicar e conscientizar a mulher dessa realidade. Em muitos casos, somente após esta exposição é que a mulher percebe que a sua situação se enquadra, de fato, em um ciclo de violência e que a agressão ao ser humano não se reduz ao episódio físico. Por isso, as mulheres que chegam a atendimento precisam de cuidado e atenção, pois estão pedindo ajuda, para que não desistam no meio do processo:

Há um grande percentual de vítimas que desistem das medidas protetivas sendo que isso acontece, majoritariamente, em virtude das vítimas reatarem com os acusados. A defensora diz que um dos principais motivos que levam as vítimas a reatarem é o chamado “ciclo da violência”: são momentos periódicos de carinho e violência vividos pelo casal; após a violência, surgiria o arrependimento do agressor e um conseqüente período de bonança na vida do casal. Sendo assim, a vítima acaba por pressupor que, a fim de obter tal recompensa – o carinho do agressor –, ela teria de aguentar a violência sofrida (Analista Técnico relatando fala da Defensora Pública do Juizado G).

Nesse contexto, um mau atendimento logo na “en-

trada”, no primeiro lugar que procuram, demora/burocracia excessiva ou até o linguajar utilizado, pode fazê-las desistir e permanecer no ciclo:

Quando cheguei no JVDFM, eu falava muito em crime. Nós advogados estamos acostumados com a subsunção: a lei diz que tal fato é crime, então devemos tratá-lo como crime. No entanto, essas mulheres não buscam uma resposta penal; querem um tratamento familiar. Se eu falo em ação criminal logo no início, elas fogem e não voltam mais (Defensora Pública do Juizado G).

Outro fator que merece relevo guarda relação estreita com o locus onde, em geral, os conflitos surgem. Como as questões atinentes à violência de gênero estão, não raramente, relacionadas ao âmbito doméstico e familiar, é comum a associação entre “proteção à mulher” e “proteção à família” – questões nem sempre compatíveis.

O discurso de manutenção de uma unidade familiar – já não tão “unida” e já não tão “família” – não deve se sobrepor aos direitos humanos violados. As tentativas sugeridas pelos atores do Judiciário de recompor o convívio extremamente desgastado podem gerar ainda mais autculpabilização da vítima – que se questiona em que falhou nessa desintegração familiar –, mais agressões e mais danos psicológicos aos envolvidos, senão danos físicos ainda mais graves.

Repetindo, parece-nos que a problemática aqui reside na ausência de uma visão mais conjunta e uniforme de Políticas Públicas em Direitos Humanos para as mulheres. Aliás, é justamente essa ausência de noção de pertencimento a um conjunto de atuações políticas que faz com que alguns atores do Judiciário se tornem prisioneiros de um pretense cientificismo positivista acrítico e unidisciplinar. Por conseguinte, não se promove substancialmente a conscientização da importância da inserção do Judiciário na Rede de Proteção Integral à Mulher.

O trabalho em Rede, além de reforçar os parâmetros de instrumentos para a promoção da cidadania feminina e as estratégias de empoderamento, evita encaminhamentos inexecutáveis e distorções das próprias decisões. Quando a Rede de Atendimento se

apresenta bem implantada, há maior probabilidade de eficácia das medidas protetivas e de um trabalho mais consistente dentro das Políticas Públicas voltadas para a temática de gênero:

Na percepção de algumas entrevistadas, os avanços existem, mas são lentos e esbarram em pelo menos dois obstáculos: um deles teria natureza política, resultado da dificuldade em estreitar parcerias entre serviços que pertencem a diferentes esferas de governo. O segundo obstáculo seria criado pelas pessoas que estão nos serviços e não abrem mão de determinadas práticas (institucionalizadas ou não) em favor de um encaminhamento mais organizado e que possa atender melhor às necessidades das mulheres. (OBSERVE¹⁸, 2011).

8 Conclusão

A Lei Maria da Penha é apenas uma das muitas conquistas do Movimento Feminista. Sua criação introduziu instituições importantes no cenário Judiciário brasileiro, como os Juizados da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

O surgimento deste marco legislativo, todavia, não deve funcionar como pretexto para esgotar as ações políticas em prol das garantias de gênero:

A LMP foi um avanço sim. Eu gostaria que ela não precisasse existir, mas infelizmente nós vivemos em um país em que se faz necessária a existência de ações afirmativas para que nós possamos atingir alguma igualdade. Entretanto, não adianta cuidar de uma situação superficialmente e achar que adianta; o importante é cuidar da causa e não é possível fazer isso apenas com uma lei. É preciso educar, é preciso cuidar da base. (Defensora Titular do Juizado C).

Muito ainda há que ser feito no longo percurso para assegurar o exercício pleno da cidadania feminina, o que passa, necessariamente e também, pelo aprimoramento dos mecanismos de acesso à Justiça.

18 Observatório da Lei Maria da Penha

Com efeito, o contexto social em que ocorre a violência de gênero com frequência leva as vítimas a se sentirem corresponsáveis pelas agressões sofridas. Tal sentimento torna mais difícil narrar o problema junto aos serviços de atendimento – Delegacias, Defensoria, Juizados –, uma vez que se trata da exposição íntima de algo que, devido a este sentimento equivocado de culpa, pode ser motivo de vergonha para a vítima que busca auxílio. Desse modo, é determinante que o primeiro contato com a Rede de proteção, que acontece na Delegacia de Polícia, inclua um acolhimento capaz de permitir que esta mulher se sinta de fato titular de seus direitos, legitimando sua ação no sentido de romper com o ciclo de violência a que estava sendo submetida. Para tanto, é necessário que as equipes responsáveis pelo atendimento sejam efetivamente preparadas conforme já mencionado acima, com formação específica na temática da violência de gênero, com a finalidade de evitar que as práticas institucionais, em regra bastante permeadas pelos valores patriarcais e autoritários vigentes em nossa cultura, constituam apenas mais uma instância de violação de direitos humanos da mulher. Também os serviços de saúde, outra porta de entrada das mulheres na Rede de atendimento em casos de violência doméstica e familiar, devem oferecer um atendimento humanizado e sensível à peculiar situação. Um bom atendimento pressupõe pouco tempo de espera e discricção, já que, em muitos casos, a mulher tende a querer esconder as marcas da agressão sofrida.

Um acolhimento sensível é essencial nesse momento, pois a falta da sensibilidade pode tornar mais difícil para a mulher narrar o que se passou, comprometendo, desse modo, o adequado encaminhamento do atendimento. É importante que a vítima perceba que não há pressão para que exponha seu problema, mas que a rede de serviços está à disposição para ampará-la quando quiser fazê-lo.

O atendimento humanizado e a escuta sensível são essenciais para que a mulher consiga reconstituir a situação pela qual passa, percebendo-se como vítima de uma agressão, porém sem que isso reforce seu papel de passividade e a imobilize. Ao ser capaz de interpretar a violência sofrida como violação a

direitos dos quais é titular, ao colocar-se na posição de sujeito e não mais de objeto da relação conflituosa, portanto, é possível que a mulher se sinta apta a recorrer aos meios disponíveis para romper com este ciclo.



9 Referências

- ALMEIDA, S. S. (2007). “Essa violência mal-dita” in *Violência de Gênero e Políticas Públicas*. Rio de Janeiro: Editora UFRJ.
- ARDAILLON, D. & DEBERT, G. G. (1987). Quando a vítima é mulher: Análise de julgamentos de crimes de estupro, espancamento e homicídio. Conselho Nacional dos Direitos da Mulher: Brasília/DF.
- AZEVEDO, R. G. (2008). Sistema penal e violência de gênero: análise sociojurídica da lei 11.340/06. In: *Revista Sociedade e Estado*. (23)1, p. 113-135, jan-abr.
- BARATTA, A. (1999a) *Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal*. 3ed. Coleção Pensamento Criminológico. Instituto Carioca de Criminologia. Rio de Janeiro: Revan.
- BARATTA, A.. (1999b) *Criminologia e Feminismo*, Porto Alegre.
- BARSTED, L. L. (2007). A resposta legislativa à violência contra as mulheres no Brasil. in *Violência de Gênero e Políticas Públicas*. Rio de Janeiro: Editora UFRJ.
- BATISTA, N. (2008) Só Carolina não viu, disponível em www.crprj.org.br/publicacoes/jornal/jornal17-nilobatista.pdf. 2008
- BOURDIEU, P. (1995). *A dominação masculina*. São Paulo: Bertrand Brasil.
- CAMPOS, C. H. & CARVALHO, S. (2011). Tensões atuais entre a criminologia feminista e a criminologia crítica. In C. CAMPOS (Org.) *Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista*. Rio de Janeiro: Lumen Juris.
- CAPPELLETTI, M. & GARTH, B. (2002). *Acesso à Justiça*, Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris, 2002.
- COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (2001). Relatório no. 54/01 in *Relatório Anual 2000*, abril.

- DEBERT, G. G. & OLIVEIRA, M. B. (2007). Os modelos conciliatórios de solução de conflitos e a “violência doméstica”. *Cadernos Pagu*, 29, Campinas, jul/dez.
- FOUCAULT, M. (1995) O sujeito e o poder. In H. Dreyfus & P. Rabinow (Orgs.), *Michel Foucault: Uma trajetória filosófica: Para além do estruturalismo e da hermenêutica*. Rio de Janeiro: Forense Universitária.
- FOUCAULT, M. (1997). *Vigiar e punir*. 16. ed., Rio de Janeiro: Vozes.
- INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO RJ. (2014). *Dossiê Mulher 2014*, P. Teixeira & A. Pinto (Orgs.). Rio de Janeiro: Riosegurança.
- MATOS, M. & RIFIOTIS, T. (2010). *Judicialização, Direitos Humanos e Cidadania*. In L. Ferreira et al. (Orgs.), *Direitos Humanos na Educação Superior: Subsídios para a educação em Direitos Humanos nas Ciências Sociais*, João Pessoa: Ed. Universitária UFPB.
- PASINATO, W. (2003). *Justiça para todos: os Juizados Especiais Criminais e a violência de gênero*. Tese de Doutorado. Programa de Pós-Graduação em Sociologia. Universidade Estadual de São Paulo/USP.
- POUGY, L. G. (2010). *Desafios Políticos em tempos de Lei Maria da Penha*. *Revista Katálysis*. v. 13 n. 1, Florianópolis: Ed UFSC, jan./jun.
- SABADELL, A. L. (2008). *Manual de Sociologia Jurídica*. São Paulo: Revista dos Tribunais.
- SALVADORI, M. (2011). Honneth, Axel. *Luta por Reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais*, *Revista Conjectura*, (16)1, 189-192, jan/abril.
- SANTOS, B. S. (1996). *Os Tribunais nas Sociedades Contemporâneas: o caso português*, Porto: Afrontamento.
- VIANNA, L. W. et al. (1999). *A judicialização da política e das relações sociais no Brasil*. Editora Revan: Rio de Janeiro.
- WACQUANT, L. (2001). *As prisões da miséria*, São Paulo: Jorge Zahar editores.

Data de submissão 25 de fevereiro de 2014

Data de aprovação 5 de maio 2014